



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 081/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, EVANI JUSTUS, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 26 de novembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.393.565-7, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 081/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do gestor do convênio pelo Município e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município
ADEMIR JOSÉ DE SANTI, RG nº 7.074.174-1, CPF nº 023.707.709-45, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

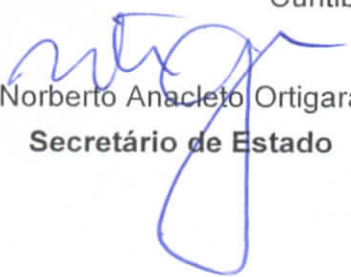
Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

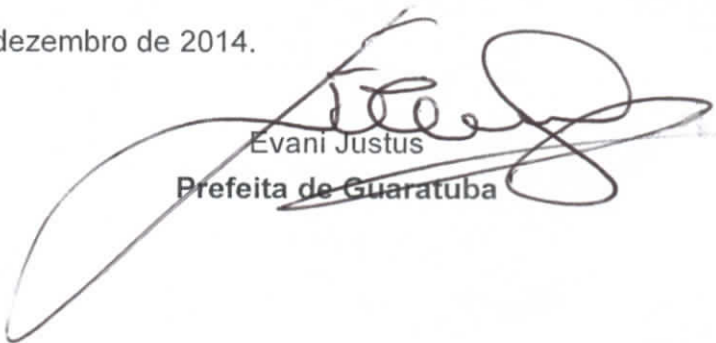
Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Evani Justus
Prefeita de Guaratuba